



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 010/97 , de 01 de abril de 1997.

EMENTA: Dispensa o contribuinte devedor do IPTU do Exercício de 1996 do pagamento de juros e multa de mora.

**O Prefeito do Município de Tamandaré no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dispensar a incidência de juros e multa de mora dos contribuintes em atraso com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1996, com débito inscrito na dívida ativa ou não.

Artigo 2º - A dispensa da obrigação acessória de juros e multa de mora aludida no Art. 1º, somente será concedida ao contribuinte que quitar seu débito com a Fazenda Municipal no prazo, improrrogável, de 90(noventa) dias após a vigência da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tamandaré, 01 de abril de 1997.


Paulo Guimarães dos Santos
Prefeito